



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 139/2021
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f7c4fb6-24d0-4b68-bd1a-445725393c27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 139/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 139/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA LÍCIA
VALÉRIA GOMES DE CASTRO.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **Locatário**, e a pessoa física **Lícia Valéria Gomes de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 972.564.395-04, com endereço na Avenida Adolfo Viana, s/n, Água Center, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA, doravante designada **Locadora**, neste ato representado por **Lícia Valéria Gomes de Castro**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 349/2021 e Dispensa de Licitação nº 132/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 139/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de pessoa física habilitada por dispensa de licitação para locação de imóvel afim sediar as instalações do RH Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 139/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 26 de outubro de 2025 até a data de 26 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 80.169,00** (Oitenta mil, cento e sessenta e nove reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º Inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 17 de outubro de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Locatário


Lícia Valéria Gomes de Castro
Locadora

1. Testemunha:

2. Testemunha:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 855F-F345-40A0-E094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 17/10/2025 12:05:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/855F-F345-40A0-E094>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 139/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 139/2021. Locatária: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo **Sr. Helder Silveira Coutinho**. **Locador:** Sra. **Lícia Valéria Gomes de Castro**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **139/2021**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 132/2021**, e **Processo Administrativo nº 349/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa física habilitada por dispensa de licitação para locação de imóvel afim sediar as instalações do RH Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **26 de outubro de 2025 até a data de 26 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 80.169,00** (Oitenta mil, cento e sessenta e nove reais). **Data da assinatura:** 17/10/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://cpm-ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f7c4fb6-24d0-4b68-bd4a-445725393c27





Memorando / Oficio Interno 2- 27.862/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 30/09/2025 às 12:50:11

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC

SOLICITAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO139/2021. LÍCIA VALÉRIAGOMES DE CASTRO

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 139/2021, celebrada com a pessoa física: Sra. LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 139/2021, celebrado com celebrada com a pessoa física: Sra. LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO, sob o CPF: 972.564.395-04, Referente a locação de imóvel afim de sediar as instalações do RH recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: f7e4fb6-24d0-4b68-bdfe-445725898e27

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Acesse <https://epp/validaDoc.seam> para validar a assinatura.



HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA7C-3247-037B-6C26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/09/2025 14:09:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA7C-3247-037B-6C26>



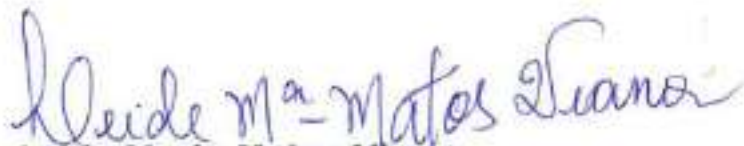
PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Leide Maria Matos Viana CPF – 525.605.975-00, fiscal do contrato N° 139/2021 com a pessoa física: Sra. LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO, sob o CPF: 972.564.395-04, Locação de imóvel afim de sediar as instalações do RH recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 139/2021, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,


Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 139/2021, celebrada com a pessoa física: Sra. LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO, sob o CPF: 972.564.395-04, de Locação de imóvel afim de sediar as instalações do RH recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro-BA, 30 de setembro de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA. 44300
DECRETO-070/2025





PRESIDENTURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Contrato Administrativo nº 139/2021, celebrado entre o Município de Juazeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Sra. Lícia Valéria Gomes de Castro, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a sediar as instalações do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, faz-se necessária a sua renovação contratual.

A renovação justifica-se pela continuidade da necessidade de utilização do imóvel locado, o qual se encontra em perfeitas condições para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo infraestrutura adequada e localização estratégica para o pleno funcionamento do setor de Recursos Humanos.

Além disso, não houve qualquer intercorrência contratual que desabonasse a execução do presente ajuste, sendo constatada a plena regularidade no cumprimento das obrigações pactuadas pela contratada.

Importante destacar que a manutenção da locação assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando descontinuidade administrativa, prejuízos ao erário com mudanças desnecessárias e custos de adaptação de nova estrutura.

A fundamentação legal encontra respaldo na Lei nº 8.666, que permite a prorrogação de contratos de locação, quando houver interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para o Poder Público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração de termo aditivo de renovação contratual, garantindo a continuidade do objeto e a manutenção das condições que atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro.

Juazeiro/BA, 30 de setembro de 2025.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Atenciosamente,

Leide Maria Matos Viana
Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato



AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA

REF.: Prorrogação de prazo do Contrato nº 132-2021

MANIFESTAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO, pessoa física, portadora do CPF nº 972.564.395-04, atual contratada do Município de Juazeiro (Secretaria de Saúde) para a prestação dos serviços de: **Locação de Imóveis (03 salas)**, vem, por meio deste, manifestar o seu interesse na prorrogação do Contrato nº 132-2021, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término da sua vigência.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e me coloco à disposição para o que se fizer necessário.

Juazeiro-BA, 16 de setembro de 2025.


LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO
CPF nº 972.564.395-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LÍCIA VALERIA GOMES DE CASTRO
CPF: 972.564.395-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:11 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **9195.9544.DA54.6404**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255128380

NOME	
LICIA VALERIA G DE CASTRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CFF
	972.564.395-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 28/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 14695/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: LÍCIA VALERIA GOMES DE CASTRO

CPF/CNPJ: 972.564.395-04

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 217391

ENDEREÇO: TRV DA MARAVILHA Nº 119 BAIRRO ALAGADICO CEP 48900000
COMPLEMENTO N 119 LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 26/11/2025.



Código de verificação: 776317.14695.20250828.\$263.217391

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 28 de agosto de 2025

Emitido por:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f7c4fb6-24d0-4b68-bd6a-445725393c27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO

CPF: 972.564.395-04

Certidão nº: 43547643/2025

Expedição: 30/07/2025, às 15:23:18

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LÍCIA VALÉRIA GOMES DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **972.564.395-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 5- 27.862/2025

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 08/10/2025 às 11:39:46

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

SOLICITAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 139/2021. LÍCIA VALÉRIAGOMES DE CASTRO

Prezados Martinho Expedito Soares de Souza - SESAU-SADM-DC Ycade Maria Conceição de Oliveira Benevides - SESAU-SADM-DC-GC

Seguem em anexo, autuação do 4º T. A. ao CT 139/2021, para a assinatura do secretário.

Anexos:

AUTUACAO_4_T_A_CT_139_2021.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2021

CONTRATO: 139/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/10/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº **132/2021** que tem como **objeto**, a contratação de pessoa física habilitada por dispensa de licitação para locação de imóvel afim sediar as instalações do RH Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 08 de outubro de 2025

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigoDocumento=17c44b66-24d0-4b68-bd88-4457253938c27>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigoDocumento=17c44b66-24d0-4b68-bd88-4457253938c27>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60F5-C330-111B-08F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 08/10/2025 12:43:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/60F5-C330-111B-08F7>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: F7c4b16-2440-4b68-bd1a-445725393c27

Assinado por 1 pessoa: GIZANIA, ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [http://www.tribunalrn.org.br](#)

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), em razão do Documento de Oficialização da Demanda nº 05, Memorando Interno 27.862/2025, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel, Salas 33, 34 e 35, com 02 (dois) pavimentos, situadas na Av. Adolfo Viana, S/N, Shopping Águas Center, Bairro Santa Maria Gorete, Juazeiro/BA, para sediar as instalações do Recursos Humanos da Secretaria de Saúde – SESAU do Município de Juazeiro/BA.

Data da vigência: 26/10/2025 até 26/10/2026

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: Licia Valéria Gomes de Castro, CPF 972.564.395-04:

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda 05 (memorando 27.862/2025);
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Histórico de alterações contratual;
- Justificativa técnica;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Certificado de dotação orçamentaria;
- Anuência do contratado;
- Cópia do Contrato nº 139/2021;
- Documento de identificação da contratada;
- Documentos relativos ao imóvel;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Termo de Autuação;
- Minuta do segundo Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicação idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. **No caso dos autos, não foi**







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5CB-5126-3F95-59FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 13/10/2025 17:55:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D5CB-5126-3F95-59FE>